



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 4367 / 2025

DATA: 12/08/25 - 16:28
Requerente: 35735-Exilaine Gaspar
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]
Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: 4332658300 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL 076/2025 - ALTERA LEI 1527/2017

PROJETO (S) DE LEI Nº 076/2025.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
12/08/2025 16:28:01	[REDACTED]	Oficio 434-2025 ENCAMINHA PL 076-25.pdf	
12/08/2025 16:28:01	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 076-25.pdf	
12/08/2025 16:28:01	[REDACTED]	LEI Nº 1527-17.pdf	
12/08/2025 16:29:22	[REDACTED]	Projeto de Lei nº 076-25 - Altera Lei 1527-17 a. pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 12/08/2025 **Cadastro**



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
76.290.659/0001-91
PR
2025

Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 4367/2025 **Data:** 12/08/2025
Requerente: Exilaine Gaspar **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: PROJETO (S) DE LEI Nº 076/2025.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	13/08/2025 08:59:14	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	12/08/2025 16:28:00	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	61 - Prefeito (a)	12/08/2025 16:28:00	Wanderley Ferreira
--------	--------	-------------------	---------------------	--------------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 12 de agosto de 2025.

Ofício nº. 434/2025

REF.: ENCAMINHA PL 076/2025

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, em **Regime de Urgência**, O PROJETO DE LEI N.º 076/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 12/08/2025 16:28

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 076 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.527/2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Altera a redação dos incisos II e III do art. 9º da Lei nº 1.527/2017, que passa a ter a seguinte redação:

II - Em caso de apreensão do animal o valor do transporte será equivalente a 4 unidades fiscais municipal (UFM) - recolhido ao município.

III - Em caso de apreensão do animal o valor da estadia será equivalente a 1 unidade fiscal municipal (UFM) - recolhido ao município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 12 de agosto de 2025.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**


oxy 12/08/2025 16:27

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Wanderley Ferreira Figueiredo

 12/08/2025 16:30:33

WANDERLEY F FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 076/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a redação dos incisos II e III do art. 9º da Lei Municipal nº 1.527/2017, que trata sobre o serviço de apreensão, transporte e estadia de animais no âmbito do Município.

A necessidade da referida alteração decorre da modalidade de cobrança atualmente adotada no processo licitatório que contratou a empresa responsável pela prestação dos serviços mencionados. Conforme as disposições contratuais vigentes, os valores cobrados passaram a ser definidos por meio de um valor fixo mensal, o que se mostrou incompatível com a sistemática prevista na redação original da Lei, que considerava critérios variáveis e/ou não ajustados à atual realidade contratual.

Diante disso, a proposta de alteração legislativa busca adequar o texto normativo à nova sistemática de cobrança, possibilitando maior coerência entre a Lei e o contrato firmado pela Administração Pública, bem como promovendo transparência, legalidade e segurança jurídica na execução do serviço.

Cabe destacar que, com base em pesquisa de mercado realizada, foi possível estimar valores médios adequados para os serviços de transporte e estadia dos animais, os quais foram expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM), proporcionando um parâmetro atualizado, claro e proporcional à realidade local.

A alteração ora proposta não implica em ampliação de despesa orçamentária, mas sim em adaptação normativa necessária para viabilizar a correta execução contratual, com respeito aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade na Administração Pública.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e a urgência de sua adequação, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Renovo, por fim, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR

***.902.479-**

oxy 12/08/2025 16:29

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

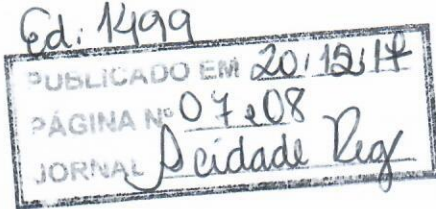
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.527, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.



Súmula: Dispõe sobre a Situação de animais de grande porte e de exploração econômica no município de São Sebastião da Amoreira e toma outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte ou explorados economicamente, encontrado solto em vias públicas, logradouros públicos, em propriedade alheia sem autorização do proprietário, sob maus tratos ou situação semelhante em locais situados na zona urbana e rural do Município de São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo Primeiro: São considerados animais de grande porte:

- I. Animais equinos, asininos e muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas e outro que se enquadrem nos gêneros citados.
- II. Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos e outros que se enquadrem nos gêneros citados.
- III. Outros animais apresentem porte equivalente aos acima citados.

Parágrafo Segundo: São considerados animais de exploração econômica:

- I. Animais cujo cria, recria ou engorda gere dividendos ao proprietário.
- II. Seja possível sua comercialização.
- III. Animais que possam ser utilizados para a tração de implementos, transporte ou similares.

Parágrafo Terceiro: São considerados animais de exploração econômica, não considerados de grande porte ovinos, caprinos, cervídeos, suínos como, respectivamente, ovelhas, cabras, cervos, porcos e similares.

Parágrafo Quarto: Excluem-se como animais de exploração econômica de caninos e felinos domésticos, como cães e gatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 2º. A apreensão dos animais será realizada pelo fiscal do município, ou na falta deste, por um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual será responsável por lavrar o termo de apreensão (anexo I) e caso o proprietário esteja presente ou posteriormente se apresente, o auto de infração (anexo II).

Parágrafo Primeiro: No termo de apreensão constarão as seguintes informações:

- a) Data, hora e local;
- b) Gênero, Espécie, Raça e Sexo;
- c) Pelo, Cor, Marca e/ou sinal identificador;
- d) Idade presumível;
- e) Fotografia; e
- f) Identificação do responsável pela apreensão.

Parágrafo Segundo: Será realizada uma inspeção visual do animal apreendido, caso haja sinais de ferimentos ou doença, o mesmo receberá assistência médica-veterinária, devendo ser constada a moléstia no termo de apreensão.

Parágrafo Terceiro: Os honorários médicos ou medicamentos aplicados, quando necessário, serão executados ou custeados pelo responsável pela guarda do animal, sendo cobrados, ao final, do proprietário ou responsável pelo animal, mediante apresentação de notas fiscais das respectivas despesas.

Art. 3º. O transporte e a guarda dos animais apreendidos serão realizados por órgão próprio da prefeitura ou por pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada pelo ente público municipal, ficando sob sua guarda, por até 15 (quinze dias), para que o proprietário realize o resgate.

Art. 4º. Os animais apreendidos ficaram a sob a guarda do órgão público municipal ou pessoa física ou jurídica credenciada, sendo possível o seu resgate por seu proprietário dentro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o recolhimento da multa e o pagamento das custas de transporte e respectivas diárias.

Parágrafo Primeiro: A comprovação de propriedade será realizada através de atestado emitido por autoridade policial ou judiciária.

Parágrafo Segundo: Após o recolhimento da multa e o pagamento das custas de transporte e estadia, o prazo para o resgate dos animais será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Após a apreensão do animal, sua liberação será realizada somente através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de termo de liberação (anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III), mediante apresentação do comprovante de recolhimento da multa, da taxa de transporte e da estadia do animal.

Parágrafo Primeiro: Caso o transporte e a guarda sejam realizados por pessoa física ou jurídica credenciada, conforme o Art. 3º, o pagamento deverá ser realizado diretamente ao responsável pela guarda, sendo necessária a apresentação de recibo para emissão do termo de liberação do animal.

Art. 6º. O critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e mediante comprovação, que o animal é pertencente à família de baixa renda ou agricultura familiar, cuja renda ou subsistência dependa do animal, ou que o fato do animal estar solto, conforme art. 1º, é fato isolado causado por motivo de força maior, poderá ser liberado independente do recolhimento da multa, sendo aplicada advertência simples por escrito (anexo IV).

Art. 7º. Caso não haja resgate do animal, no prazo de 15(quinze) dias, o animal poderá ser:

- I. Caso o responsável pela guarda seja o município, o animal será leilado.
- II. Caso o responsável pela guarda seja pessoa física ou jurídica credenciada, o animal será comercializado pelo preço corrente, sendo o valor excedente à custa de transporte e guarda do animal repassado à prefeitura municipal.

Parágrafo Primeiro: O prazo para o leilão ocorra, quando realizado pelo município, será de 30(trinta) dias, após o vencimento do prazo para o resgate do animal.

Parágrafo Segundo: O prazo para a comercialização pelo preço corrente, quando realizada por pessoa física ou jurídica credenciada, será de 15(quinze) dias, após o vencimento do prazo para resgate do animal.

Parágrafo Terceiro: Após a comercialização do animal, por pessoa física ou jurídica credenciada, o prazo para o repasse do valor excedente à custa de transporte e guarda do animal será de 5(cinco) dias uteis.

Parágrafo Quarto: Os animais apreendidos e não comercializados, poderão ser doados a pequenos produtores da agricultura familiar de baixa renda do município de São Sebastião da Amoreira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a seu próprio critério.

Art. 8º. A toda apreensão será dada a devida publicidade afim de encontrar o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, através de divulgação em rádio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

comunitária, publicação em diário oficial do município e afixação em edital de prédios públicos.

Art. 9º. Em caso de apreensão, será cobrado do proprietário ou responsável pelo animal, por animal apreendido os seguintes valores:

Parágrafo Primeiro: Animais considerados de grande porte:

- I. Multa equivalente a 1 unidade fiscal municipal – recolhida ao município.
- II. Taxa de transporte equivalente a 1 unidade fiscal - recolhida ao executor do transporte (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).
- III. Estadia equivalente a 0,1 unidade fiscal municipal – Referente a despesas com alimentação, guarda e cuidados diários - recolhida ao executor da guarda (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).
- IV. Ressarcimento tratamento veterinário, mediante comprovação das despesas através de notas fiscais – recolhidos ao executor do serviço (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).

Parágrafo Segundo: Animais considerados de exploração econômica, não considerados de grande porte, como cita o Art.1º, Parágrafo Terceiro, da presente Lei Municipal.

- I. Multa equivalente a 0,5 unidade fiscal municipal – recolhida ao município.
- II. Taxa de transporte equivalente a 0,5 unidade fiscal - recolhida ao executor do transporte (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).
- III. Estadia equivalente a 0,05 unidade fiscal municipal – Referente a despesas com alimentação, guarda e cuidados diários - recolhida ao executor da guarda (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).
- IV. Tratamento veterinário, mediante comprovação das despesas através de notas fiscais – recolhidos ao executor do serviço (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).

Art. 10. O município de São Sebastião da Amoreira não será responsabilizado por eventuais danos, furto, roubo ou qualquer fato similar que ocorra aos animais apreendidos.

Art. 11. Em caso de reincidência, a multa por animal apreendido será cobrada em dobro.

Art. 12. Fica autorizada a criação de dotação específica, caso se mostre necessário, para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Municipal no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 08 de dezembro de 2017.



ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Termo de Apreensão de Animal (Lei xxxx/2017)

Identificação do Animal

Termo Nº _____ /2017

Local			
Sinal / Marca	Idade Presumida	Data	Hora
Gênero	Espécie	Raça	
Sexo	Pelo	Cor	

Inspeção do Animal

Doenças/Lesões

Descrição do Fato

Responsável pela Apreensão

Nome	
Cargo	Departamento

Responsável pelo Transporte

Nome	
Veículo	Placa

Responsável pela Guarda

Nome	
Local	

Responsável pelo Transporte

Responsável pela Guarda

Responsável pela Apreensão

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Auto de Infração (Lei xxxx/2017)

Auto de Infração N° _____ / _____
Identificação do Autuado

Data: ____ / ____ / ____

Nome			
Cédula de Identidade	Órgão Expedidor	Emissão	Data Nascimento
Filiação			
CPF	Telefone Residencial	Telefone Móvel	
Endereço	Bairro	Município	

Descrição da Autuação

(Termo de Apreensão)

Fundamentação Legal

Sanção Administrativa

Multa

Taxa de transporte	Estadias
--------------------	----------

Identificação do Autuante

Nome	
Cargo	Departamento

Autuado

Servidor Municipal (Autuante)

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Termo de Liberação (Lei xxxx/2017)

Data / /

Termo de Liberação Nº /

Identificação do Animal

Sinal / Marca	Idade Presumida	Data	Hora
Gênero	Espécie		Raça
Sexo	Pelo		Cor

Inspeção do Animal

Doenças/Lesões

Identificação do Proprietário / Responsável

Nome			
Cédula de Identidade	Órgão Expedidor	Emissão	Data Nascimento
Filiação			
CPF	Telefone Residencial	Telefone Móvel	
Endereço	Bairro	Município	

Meio de Comprovação de Propriedade

Responsável pela Apreensão

Nome	
Cargo	Departamento

Responsável pela Liberação

Nome	
Cargo	Departamento

Proprietário / Responsável pelo Animal

Responsável pela Liberação

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Advertência (Lei xxxx/2017)

Advertência Nº _____ / _____

Data ____ / ____ / ____

Identificação do Proprietário / Responsável

Nome			
Cédula de Identidade	Órgão Expedidor	Emissão	Data Nascimento
Filiação			
CPF	Telefone Residencial	Telefone Móvel	
Endereço	Barro	Município	

Identificação do Animal

Sinal / Marca	Idade Presumida	Data	Hora
Gênero	Espécie	Raça	
Sexo	Pelo	Cor	

Descrição do fato – Aplicação do Art. 7º - Lei XXXX/2017

Responsável pela Notificação

Nome	
Cargo	Departamento

- I. Através deste, fica notificado o proprietário ou responsável acima citado, de acordo com o Art. 7º da lei XXX/2017.

Proprietário / Responsável pelo Animal

Responsável pela Notificação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 13 de agosto de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 076/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.527/2017 e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: regime de urgência
- Prioridade solicitada: muito alta - Processo: 4367/2025.
- Finalidade: adequar o texto normativo à nova sistemática de cobrança, possibilitando maior coerência entre a Lei e o contrato firmado pela Administração Pública, bem como promovendo transparência, legalidade e segurança jurídica na execução do serviço.

Ressalto que o projeto estará disponível assim que possível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal